



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### **Portaria DAAE nº 5.006 De 30 de setembro de 2.019**

**O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

#### **RESOLVE:**

**I - DEMITIR** o servidor **E.O.S.**, Matrícula nº 1403, com o emprego de Agente da Operação dos Serviços de Saneamento, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2452, de 26 (vinte e seis) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), instaurado através da Portaria DAAE nº. 4.921 de 26 (vinte e seis) de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

**II** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de outubro de 2019.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**Donizete Simioni  
Superintendente**

**Ada Maria Matheus Salmazo  
Diretora de Administração e Finanças**

Registrado às folhas 74, do livro competente nº 58.



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - ARARAQUARA - SP**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00011, de 02 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Termo de Intimação Fiscal (ITR)</b>
GILBERTO PEREIRA BARRETO	011.116.128-20	6163/00094/2019
MATAO ATIVIDADES AGRICOLAS LTDA	17.040.333/0002-28	6163/00104/2019
BEGGIO LORENZO AGROPECUARIA LTDA	57.805.301/0001-00	6163/00142/2019
MARCILIO MOREIRA LEITE	441.908.088-49	6163/00158/2019

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: GERALDO ALVES	Matrícula: 00096857
Cargo: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	Assinatura:

Data de afixação: 02/10/2019

Data de desafixação: 17/10/2019



## **RESOLUÇÃO Nº 16/2019**

**De 01º de outubro de 2019**

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

O **CONSELHO CURADOR** da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), no uso de suas atribuições legais e regimentais, extraordinariamente reunido em 01º (primeiro) de outubro de 2019, considerando a proposta formulada pela Diretoria Executiva da Fundação e aprovada pelo Conselho Curador, bem como considerando o teor da Lei Municipal nº 9.707, de 04 de setembro de 2019;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Revoga-se o Art. 37 do Regulamento Geral de Pessoal da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-Araraquara).

**Art. 2º** O Capítulo VIII do Regulamento Geral de Pessoal da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara) passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

**“Art. 37-A** A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA



Araraquara) poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Regulamento, desde que haja necessidade temporária de excepcional interesse público conjugada com viabilidade em termos orçamentário-financeiros.

**Art. 37-B** Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de profissionais para a área de saúde em razão de:

I - vacância do emprego;

II - afastamento ou licença; ou

III - assistência a emergências ou calamidades em saúde pública.

**§ 1º** Para os fins deste Regulamento:

I – não será considerada situação excepcional a mera necessidade de expansão ou reposição do número de integrantes do quadro de profissionais, sem que haja fato concreto e extraordinário que comprove essa excepcionalidade;

II – não será considerada situação excepcional aquela gerada pela inércia do gestor ou pela sua falta de planejamento na contratação de pessoal definitivo; e

III – serão consideradas ilegais as contratações temporárias renovadas no mesmo biênio, para as mesmas funções, ainda que haja interstício temporal entre elas, mormente se desacompanhadas, desde o primeiro ajuste, da abertura de concurso público para contratações definitivas.

**§ 2º** Qualquer ato de contratação de pessoal temporário deverá ser precedido de acurado exame acerca de certames em andamento ou da existência de candidatos anteriormente aprovados em concursos públicos realizados pela Fundação ou pelos entes da Administração Municipal originalmente responsáveis por serviços públicos eventualmente delegados à Fundação para atuação na área de apoio.



**§ 3º** É vedada a contratação temporária de servidor licenciado, a qualquer título, da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 37-C** Havendo comprovada necessidade e não havendo processo público de seleção homologado, as contratações temporárias deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado, salvo em casos de decretação de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O processo seletivo instaurado terá prazo de inscrição, previsto em edital, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, incluído o dia inicial e o dia final.

**Art. 37-D** Na hipótese de contratação temporária fundamentada na excepcional e imprevista necessidade temporária, a Fundação deverá se valer, com prioridade, de profissionais que integrem a lista de aprovados em concursos públicos homologados e válidos, para o mesmo emprego, desde que preencham as condições do edital da contratação temporária que se pretende realizar, observando-se o disposto no §2º do Art. 37-B deste Regulamento.

**§ 1º** Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, os candidatos aprovados em concursos públicos para os cargos constantes de processo seletivo inaugurado para fins de contratação temporária serão notificados, mediante veículo de imprensa oficial da Fundação, para que, se assim desejarem, manifestem interesse quanto à sua inscrição para fins do aproveitamento previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** A notificação e a escolha do profissional a ser contratado deverão considerar, rigorosamente, a ordem de classificação do concurso homologado e válido.

**§ 3º** A convocação do candidato para ocupar emprego temporário em nada afetará o seu direito à convocação para eventual contratação definitiva, observada a ordem de classificação do



concurso, e dispensará, caso ocorra a convocação para a contratação definitiva no período de contratação temporária, o aviso prévio de 30 (trinta) dias referido no § 1º do art. 37-I deste Regulamento.

**§ 4º** O disposto neste artigo aplica-se também quando a contratação esteja relacionada com o cumprimento de contratos de gestão, convênios ou similares, firmados com a Administração direta.

**Art. 37-E** As contratações serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por tempo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por até igual período, mediante substanciada justificação do Diretor Executivo da Fundação

**§ 1º** Em todos os casos de contratação temporária serão exigidos do contratado, no ato da posse, declaração de eventuais vínculos ativos que mantenham com a Administração Pública de qualquer nível ou se integram a relação de servidores públicos inativos ou licenciados.

**§ 2º** As contratações temporárias regidas por este Regulamento deverão observar as limitações constitucionais previstas:

I – na regra e nas exceções para a acumulação de cargos, empregos ou funções, referidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II – na regra que impede a acumulação de remuneração e proventos da inatividade, referida no § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; e

III – na regra do teto remuneratório referida no inciso XI do art. 37 a Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 37-F** A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Regulamento será fixada nos padrões de vencimentos idênticos aos estabelecidos para funções equivalentes do quadro permanente, exceto quando houver previsão legal expressa em sentido diverso.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.



**Art. 37-G** O pessoal contratado nos termos deste Regulamento não poderá:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ou

III – ser novamente contratado com fundamento neste Regulamento no prazo de 2 (dois) anos, a contar da extinção da contratação temporária.

**Art. 37-H** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente serão apuradas mediante processo administrativo, concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, a legislação de regência de processos administrativos disciplinares da Fundação.

**Art. 37-I** O contrato firmado de acordo com este Regulamento extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa; ou

IV – pela aplicação da penalidade de demissão, observado o disposto no Art. 37-H deste Regulamento.

**§ 1º** O contratado que deseje rescindir a contratação deverá comunicar a sua pretensão à unidade contratante, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensada na hipótese do § 3º do art. 4º deste Regulamento.

**§ 2º** Na hipótese de rescisão antecipada por iniciativa da Administração, o órgão público contratante pagará ao contratado o valor correspondente à metade do que lhe caberia receber no período remanescente do contrato. (NR)”



**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO CURADOR da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”,  
A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), ao 01º  
(primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).**

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Presidenta do Conselho Curador





## **RESOLUÇÃO Nº 17/2019**

**De 01º de outubro de 2019**

Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara) e dá outras providências.

O **CONSELHO CURADOR** da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), no uso de suas atribuições legais e regimentais, extraordinariamente reunido em 01º (primeiro) de outubro de 2019, considerando a proposta formulada pela Diretoria Executiva da Fundação e aprovada pelo Conselho Curador;

### **TÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina o regime disciplinar e rito procedimental das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, aplicáveis aos empregados públicos da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara).

**Parágrafo único.** Para os fins dispostos neste artigo, aplicam-se as definições de empregado, cargo e emprego público, função de confiança, função atividade e regime jurídico consignados no plano de cargos da Fundação ou documento congêneres.

### **TÍTULO II**

#### **Do Regime Disciplinar**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Deveres**



**Art. 2º** São deveres do empregado:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições de seu cargo, emprego ou função;

II – ser leal ao órgão a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fundação;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, emprego ou função;

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Proibições**



**Art. 3º** Ao empregado é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, bem como, deixar de atender às requisições e/ou comparecer às audiências designadas em processo administrativo disciplinar, sem justificativa plausível;

V – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei ou regulamento, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VII – manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

IX – recusar-se a participar do censo dos empregados fundacionais;

X – na qualidade de profissional da saúde pública municipal de medicamentos, nos termos da legislação aplicável, prescrever exames ou procedimentos, recusar-se a adotar a Relação Municipal de Medicamentos (Remume) ou a cumprir determinações dos Protocolos e Diretrizes Clínicas do Sistema Único de Saúde (SUS), listas padronizadas de medicamentos, procedimento e exames do SUS, normas internas e portaria/resolução da Fundação e da Secretaria Municipal de Saúde.

XI - valer-se do cargo, emprego ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;



XII – participar da gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a Fundação detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XIII - desempenhar atividades profissionais privadas em favor de terceiros, como procurador, representante legal, mandatário, intermediário ou contratado, diretamente ou através de interposta pessoa, perante órgãos da Fundação, seja através da formulação de requerimentos, guichês, processos administrativos ou formalização de qualquer pedido ou pretensão que deva ser submetido à análise, deliberação ou decisão dos órgãos administrativos;

XIV – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XV – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVI – proceder de forma desidiosa;

XVII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVIII – cometer a outro empregado atribuições estranhas ao cargo, emprego ou função que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;

XIX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função e com o horário de trabalho;

XX – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública municipal, valendo-se da qualidade de empregado;

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Responsabilidades**

**Art. 4º** O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.



**Art. 5º** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma de desconto nos vencimentos, observados os limites legais, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o empregado perante a Fundação, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

**Art. 6º** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao empregado, nessa qualidade.

**Art. 7º** A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo, emprego ou função.

**Art. 8º** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**Art. 9º** A responsabilidade administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou que aponte para a certeza negativa de autoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Penalidades**

**Art. 10.** São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV - destituição do cargo em comissão;

V – destituição da função de confiança.



**Art. 11.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, os antecedentes funcionais e os demais elementos condicionantes contidos no Art. 22 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

**Parágrafo único.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 12.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos I a X do Art. 3º desta Resolução, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 13.** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 30 (trinta) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o empregado que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez que cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

**Art. 14.** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Parágrafo único.** O cancelamento das penalidades não surtirá efeitos retroativos.

**Art. 15.** A demissão será aplicada nos seguintes casos:



I – prática de crime contra a administração pública, direta ou indireta, com sentença condenatória transitada em julgado;

II – abandono do cargo, emprego ou função;

III – inassiduidade habitual;

IV – improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI – insubordinação grave em serviço;

VII – ofensa física, ofensa moral ou ameaça em serviço, a empregado ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII – aplicação irregular dolosa de recursos financeiros;

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo, emprego ou função;

X – lesão e/ou dilapidação do patrimônio fundacional;

XI – corrupção;

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, observado o que disciplina a Constituição Federal;

XIII – transgressão dos incisos XI a XX do art. 3º desta Resolução.

XIV – demais casos previstos no art. 482 da CLT – Decreto Lei nº 5.452/1943.

**Art. 16.** Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade que tiver ciência do fato notificará o empregado, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação de Portaria constando a autoria e a materialidade da transgressão objeto de apuração;



II – com a chegada da Portaria na Procuradoria da Fundação, será efetuada a autuação e formação de processo que será distribuído “incontinenti” a um procurador, responsável pela presidência do feito;

III – instrução sumária, que compreende citação, defesa escrita e relatório final;

IV – julgamento por parte do Diretor Executivo da Fundação.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelas iniciais do nome do empregado (vedada a publicação do nome completo) e número da matrícula, bem como, a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico, quando houver tal informação.

§ 2º O procurador presidente avaliará o preenchimento dos requisitos dispostos nesta Resolução e, estando em ordem, determinará a citação pessoal do empregado para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na Procuradoria da Fundação.

§ 3º Na avaliação prévia disposta no parágrafo anterior, caso o procurador presidente verifique alguma omissão ou falha no ato inaugural do processo sumário, facultará à autoridade acusadora o aditamento da Portaria, no prazo de 02 (dois) dias, a fim de que se publique Portaria retificadora, sob pena de arquivamento.

§ 4º Apresentada a defesa, o procurador presidente elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo ao Diretor Executivo da Fundação.

§ 5º No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, o Diretor Executivo da Fundação proferirá sua decisão.





§ 6º A opção pelo empregado até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 7º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão ou destituição em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos de vinculação serão comunicados.

**Art. 17.** O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

**Parágrafo único.** O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições inerentes ao processo administrativo disciplinar comum.

**Art. 18.** A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de emprego público de provimento efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

**Art. 19.** Configura abandono de cargo, emprego ou função a ausência intencional do empregado ao serviço por, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 20.** Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**Art. 21.** Na apuração de abandono de cargo, emprego ou função ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 16, observando-se especialmente que:

I – a indicação da materialidade dar-se-á:



a) na hipótese de abandono de cargo, emprego ou função, pela indicação precisa do período de ausência intencional do empregado, no mínimo a 30 (trinta) dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses);

II – na defesa escrita o empregado poderá indicar até 02 (duas) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, em audiência designada pelo procurador presidente, caso deferida a oitiva;

III – após a apresentação da defesa o procurador presidente elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço e remeterá o processo ao Diretor Executivo da Fundação para julgamento.

**Art. 22.** Em qualquer caso previsto nesta Resolução as penalidades serão aplicadas exclusivamente pelo Diretor Executivo da Fundação.

**Art. 23.** A ação disciplinar prescreverá:

I – em 08 (oito) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade;

II – em 04 (quatro) anos, quanto à suspensão;

III – em 02 (dois) anos, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.



§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pelo Diretor Executivo da Fundação.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

### **TÍTULO III**

#### **Da Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Da Sindicância**

**Art. 24.** A sindicância consiste em procedimento interno para apuração de fatos e irregularidades no serviço público fundacional, a ser realizada pelo setor ou diretoria envolvido, direta ou indiretamente, a fim de identificar a existência ou não da ocorrência, sua materialidade e autoria.

§ 1º Nas sindicâncias não haverá a figura do empregado acusado e nem se aplicará penalidades ou afastamentos, sendo permitida a requisição de documentos, oitiva de testemunhas, realização de perícias, entre outras provas necessárias à elucidação dos fatos.

§ 2º O procedimento das sindicâncias será realizado no setor ou na diretoria onde se der o fato a ser apurado, observando-se o seguinte:

I – poderá ser designado empregado ou comissão de até 03 (três) membros, lotados no setor ou diretoria envolvidos, para presidir, apurar e emitir o seu parecer final;

II – no parecer final deverá constar um resumo dos fatos, provas produzidas e conclusão sobre a autoria e materialidade, bem como, indicação do dispositivo desta Resolução que foi infringido, objetivando subsidiar a Portaria para instauração de processo disciplinar.



**Art. 25.** As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Parágrafo único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**Art. 26.** Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo, desde que essa decisão seja homologada pelo Diretor Executivo;

II – encaminhamento para expedição de Portaria e instauração de processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo único.** O prazo para conclusão da sindicância não excederá 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da comissão sindicante.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Afastamento Preventivo**

**Art. 27.** Como medida cautelar e a fim de que o empregado não tenha prejudicada a sua defesa, não seja exposto a alegações de que possa influir na apuração da irregularidade ou mesmo em resguardo da sua integridade física, na Portaria de instauração do processo disciplinar poderá ser determinado o afastamento do exercício do cargo, emprego ou função, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias.

§ 2º A medida cautelar disposta neste artigo poderá ocorrer de forma incidental, a pedido do procurador presidente ou por solicitação do próprio empregado, e será decidida pelo Diretor Executivo da Fundação, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Processo Disciplinar**



**Art. 28.** O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de empregado e impor, quando o caso, a penalidade cabível, nos termos desta Resolução, por infração praticada no exercício das atribuições relativas ao cargo, emprego ou função em que se encontre investido, ou pela prática de ato incompatível com o benefício pago pela Fundação durante a inatividade ou disponibilidade.

**Art. 29.** O processo disciplinar será conduzido por um procurador fundacional, que designará um empregado de carreira para a função de secretário, mediante assinatura do termo de compromisso e posse.

§ 1º Não poderá presidir o processo disciplinar ou atuar na função de secretário, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º Compete ao Secretário do Processo Disciplinar:

- I – receber as Portarias e providenciar suas autuações;
- II – efetuar os registros, certidões, juntadas, numeração de folhas e arquivos necessários ao bom andamento dos processos;
- III – assessorar o procurador presidente nas audiências, apregoando as partes e testemunhas, bem como, digitando as atas e termos;
- IV – cumprir os mandados e dar os encaminhamentos às intimações;
- V – controlar a entrada e saída de processos disciplinares, mediante livro-carga de conclusão e de acesso às partes e advogados;
- VI – assinar documentos e proferir despachos de mero expediente, desde que previamente autorizados e sob a supervisão constante do procurador presidente;
- VII – atender com presteza às partes e advogados, sempre que solicitado, recebendo as petições e requerimentos;
- VIII – cumprir outras determinações e despachos do procurador presidente que vierem a ser proferidos.



**Art. 30.** O procurador presidente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Parágrafo único.** As reuniões e audiências relacionadas ao processo disciplinar terão caráter reservado, com acesso livre apenas ao presidente, secretário, empregado acusado e seu defensor, representante do setor ou diretoria envolvidos, com identificação prévia, bem como, às pessoas que forem autorizadas expressamente e detenham legítimo interesse no feito.

**Art. 31.** O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – abertura, com a publicação da Portaria que especifique o setor envolvido, a pretensa autoria (iniciais do nome e matrícula), materialidade do fato, exposição sucinta da infração, dispositivo desta Resolução que foi infringido e nome do empregado representante do setor ou diretoria interessados que irá acompanhar e participar das audiências;

II – distribuição do caso a um dos procuradores fundacionais, que presidirá o feito e lhe dará o impulso oficial;

III – em avaliação prévia, caso o procurador presidente verifique alguma omissão ou falha no ato inaugural do processo disciplinar, facultará à autoridade acusadora o aditamento da Portaria, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de arquivamento;

IV – recebida à denúncia, determinar-se-á a comunicação da chefia imediata do acusado e a citação pessoal do empregado para que apresente defesa escrita em 10 (dez) dias, pessoalmente ou através de defensor constituído ou nomeado, com requerimento de eventuais provas que pretenda produzir, indicando o rol de testemunhas, se o caso;

V - em caso de ausência injustificada do acusado ao interrogatório, desde que tenha sido regularmente citado, será, por despacho, decretada a sua revelia e determinada a expedição de ofício ao órgão competente para a designação de defensor, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo;



VI - sendo a ausência justificada o procurador presidente suspenderá o ato, designando nova data;

VII - é faculdade do acusado tomar ciência e assistir aos atos e termos do processo, não sendo obrigatória qualquer notificação;

VIII – instrução, onde serão apreciados os pedidos de produção de prova e, se o caso, designados os atos e audiências para a sua produção, observando-se que na oitiva testemunhal o rol poderá ser de, no máximo, 04 (quatro) testemunhas por empregado processado e se apresentado número superior sem a indicação das preferenciais, essa situação será decidida pelo procurador presidente, dispensando-se as que ultrapassarem a quantia acima consignada;

IX – independente das provas requeridas pelas partes, o procurador presidente poderá solicitar quaisquer outras permitidas em Direito, para alcance de verdade processualmente válida;

X – não sendo caso de julgamento antecipado, não havendo prova oral a ser produzida ou encerrada a instrução será concedido o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para que o representante do setor ou diretoria interessados e o empregado processado apresentem as suas alegações finais;

XI – recebidos os autos, com ou sem alegações finais, o procurador presidente terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por, no máximo, mais 05 (cinco) dias, para emitir o seu relatório final, encaminhando-o, de imediato, ao Diretor Executivo da Fundação para julgamento;

XII – no prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, o processo será julgado pelo Diretor Executivo da Fundação que, antes de tomar sua decisão e a seu exclusivo critério, poderá:

a) determinar a realização de diligência necessária ao esclarecimento de fato, abrindo-se vista para a defesa manifestar-se no prazo de 03 (três) dias;

b) ouvir o titular do setor interessado.



XIII – se a decisão do Diretor Executivo da Fundação acompanhar o relatório final exarado pelo procurador presidente, esta limitar-se-á a acolhê-lo por seus próprios fundamentos; caso o julgamento seja divergente, a decisão será expressamente motivada;

XIV – da decisão proferida pelo Diretor Executivo da Fundação, caberá recurso ordinário ao Conselho Curador da Fundação devidamente fundamentado com as razões de fato e de direito da irresignação, aplicando-se a hipótese do inciso XII deste Artigo antes do julgamento deste recurso;

XV – Recebido o recurso, em até 30 (trinta) dias o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária do colegiado, para que o Conselho, por maioria de votos de seus membros presentes em reunião, delibere sobre o provimento ou desprovimento do recurso.

**Parágrafo único.** Havendo justificada necessidade e com o intuito de evitar provimentos incompatíveis ou conflitantes, o procurador presidente, em decisão irrecurável, poderá determinar a suspensão do feito por um período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, com o intuito de aguardar decisão de mérito a ser proferida em sede judicial ou em Conselho de Classe, de modo que durante o período de suspensão do feito ficarão suspensos os prazos prescricionais previstos nesta Resolução.

**Art. 32.** O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da Portaria de instauração, admitida a sua prorrogação por, no máximo, mais 90 (noventa) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

**Parágrafo único.** As reuniões e audiências serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas, bem como, todos os atos praticados e ocorrências serão certificados pelo secretário do processo.

## Seção I

### Dos Atos e Princípios do Processo Disciplinar





**Art. 33.** O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito e Assistência Facultativa de Advogado constituído ou indicado pela entidade sindical.

**Parágrafo único.** Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual da qual não resulte prejuízo a qualquer das partes interessadas.

**Art. 34.** Os autos da sindicância, quando existentes, integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução, apensada aos autos principais.

**Parágrafo único.** Na hipótese do parecer final da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, o procurador presidente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

**Art. 35.** Na fase de instrução, o procurador presidente promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 36.** É assegurado ao empregado o direito de arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O procurador presidente poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

**Art. 37.** As testemunhas arroladas pelo acusado deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de desistência.



§ 1º Se a testemunha for empregado público fundacional, a sua indicação no rol de testemunhas, bem assim a data, hora e local de sua inquirição serão imediatamente comunicados ao chefe do setor onde atua.

§ 2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior poderá ser encaminhada à chefia da testemunha via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou de comunicação interna, desde que seja possível comprovar o recebimento.

**Art. 38.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito ou almejar a consulta de papéis ou documentos.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente, sendo ouvidas na seguinte ordem:

- a) as testemunhas comuns porventura requisitadas pelo procurador presidente;
- b) as indicadas pela acusação; e,
- c) as indicadas pela defesa.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá o procurador presidente proceder à acareação entre os depoentes.

§ 3º O acusado não poderá presenciar a oitiva das testemunhas, do acusador e de eventual acareação de que estes participem, quando assim requerido por qualquer dos depoentes sob o fundamento de possibilidade de constrangimento.

**Art. 39.** Concluída a inquirição das testemunhas, o procurador presidente poderá promover o interrogatório do acusado na mesma audiência ou em data e horário que designará de imediato, do que sairão intimados os presentes.

§ 1º Caso o interrogatório não ocorra em audiência una em que estejam todos presentes, o empregado que tiver realizado a representação/acusação será previamente intimado a comparecer, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos, através da publicação do despacho no veículo de imprensa oficial da Fundação.



§ 2º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, o procurador presidente poderá promover a acareação entre eles.

§ 3º O advogado do empregado acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-los por intermédio do procurador presidente.

**Art. 40.** Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, o procurador presidente determinará que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, facultado o acompanhamento das partes, indicação de assistentes técnicos e quesitos, sendo os dois últimos apresentados em prazo que for concedido.

**Parágrafo único.** O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial e suspenderá o curso do processo e do prazo prescricional.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Recursos**

**Art. 41.** Dos atos proferidos e desenvolvidos em sindicâncias, das decisões interlocutórias, despachos ordinatórios e do relatório final proferidos em processo disciplinar, ressalvada a hipótese de afastamento preventivo, não são cabíveis quaisquer recursos.

§ 1º Não cabe recurso contra decisão proferida em recurso anterior.

§ 2º Eventual matéria objeto de recurso relacionada com a sindicância deverá ser alegada até o momento da apresentação da defesa no processo administrativo e, se relacionada a matéria incidental ao processo administrativo, deverá ser alegada até o momento de eventual pedido de reconsideração, sob pena de não conhecimento.

§ 3º Da decisão que determinar o afastamento preventivo, desde que não seja o afastamento requerido pelo próprio empregado, será cabível pedido de reexame,



endereçado ao Diretor Executivo da Fundação, em 05 (cinco) dias, contados da intimação da decisão e devidamente instruído com as razões de fato e de direito.

§ 4º O Diretor Executivo da Fundação decidirá em 05 (cinco) dias o recurso estipulado no parágrafo anterior, podendo fazer uso do disposto no inciso XII, do art. 31 desta Resolução.

§ 5º Este recurso será recebido apenas no efeito devolutivo.

**Art. 42.** Da decisão proferida pelo Diretor Executivo da Fundação, acolhendo ou não o relatório final do procurador presidente, no todo ou em parte, será admissível, no prazo de 15 (quinze) dias, interposição de Recurso Ordinário, onde o recorrente exporá por escrito suas razões de fato e de direito para a reforma da decisão recorrida, endereçando-o ao Presidente do Conselho Curador da Fundação.

§ 1º O Presidente do Conselho Curador da Fundação levará o recurso ao plenário do Conselho na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho que ocorrer após o protocolo do recurso, podendo fazer uso do disposto no inciso XII, art. 31 desta Resolução.

§ 2º São legitimados a interpor o pedido de reconsideração:

I – o empregado acusado ou seu defensor;

II – o representante do setor envolvido que constar na Portaria de abertura do processo disciplinar.

§ 3º Este recurso será recebido no efeito devolutivo e suspensivo;

§ 4º A reunião mencionada no § 1º deste artigo ocorrerá sem a presença do Diretor Executivo da Fundação.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar – SUSPAD**

**Art. 43.** Nas infrações disciplinares, a Procuradoria Geral da Fundação, no momento da instauração do processo administrativo disciplinar a que se refere o Capítulo III do Título III desta Resolução, poderá propor a suspensão do processo



administrativo disciplinar - SUSPAD, pelo prazo de 1 (um) a 4 (quatro) anos, conforme a gravidade da falta, e desde que o empregado não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos cinco anos.

§ 1º Aceita a proposta, a Procuradoria Geral da Fundação especificará as condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do empregado, incluída a reparação do dano, se houver.

§ 2º A suspensão será revogada se, no curso de seu prazo, o beneficiário vier a ser processado por outra falta disciplinar ou se descumprir as condições estabelecidas na forma do § 1º, prosseguindo-se, nestes casos, os processos disciplinares cabíveis.

§ 3º Expirado o prazo da suspensão e cumprindo o beneficiário as suas condições, a Procuradoria-Geral da Fundação declarará extinta a punibilidade.

§ 4º O beneficiário da SUSPAD fica impedido de gozar o mesmo benefício durante o seu curso e durante o dobro do prazo da suspensão, contado a partir da declaração de extinção da punibilidade, na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Ficam suspensos os prazos prescricionais dos processos administrativos referidos nesta Resolução durante o prazo da SUSPAD.

§ 6º Não se aplica o benefício previsto no **caput** deste artigo:

I – Às infrações disciplinares que ensejam a aplicação das penalidades de demissão;

II – Às infrações disciplinares que correspondam a fatos típicos enquadrados como infrações penais cuja pena mínima seja igual ou superior a 1 (um) ano;

III – as infrações disciplinares que correspondam a atos de improbidade administrativa; e

IV – nos casos de abandono do cargo, emprego ou função.

§ 7º Fica a cargo do Diretor Executivo da Fundação a expedição de normas complementares necessárias à aplicação deste dispositivo.



§ 8º O benefício referido nesse capítulo aplica-se aos processos administrativos disciplinas em curso.

§ 9º A suspensão mencionada neste artigo visa a incentivar a resolução consensual de conflitos entre Administração e Administrado e não se confunde com a suspensão prevista no parágrafo único do Art. 31 desta Resolução.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Finais

**Art. 45.** Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, dentro do período referente à jornada normal de trabalho dos empregados da Fundação.

**Parágrafo único.** Serão, todavia, concluídos depois do horário normal de expediente, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano, bem como, a citação poderá, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do procurador presidente, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5.º, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 46.** A citação é o ato pelo qual se chama o empregado acusado ou o interessado, a fim de se defender e tomar conhecimento do processo disciplinar.

§ 1º Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do empregado.

§ 2º O comparecimento espontâneo do empregado supre, entretanto, a falta de citação.

§ 3º Comparecendo o empregado apenas para arguir a nulidade e sendo esta decretada, considerar-se-á feita a citação na data em que ele ou seu advogado for intimado da decisão.

§ 4º Far-se-á a citação pessoalmente ao empregado, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.

§ 5º Estando o empregado ausente, em local incerto e não sabido, realizar-se-á a citação pela via editalícia, publicando-se no veículo de Imprensa Oficial da Fundação.



§ 6º A citação válida interrompe a prescrição disposta no art. 23 desta Resolução.

**Art. 47.** A citação far-se-á:

I – pessoalmente, por meio de oficial ou pela chefia imediata;

II – por edital.

**Art. 48.** O mandado de citação deverá conter:

I – o timbre da Fundação, com as especificações da Procuradoria Geral Fundacional;

II – o número do processo, nome completo do procurador presidente e sua ordem;

III – o nome completo, número da matrícula, especificação do cargo, emprego ou função pública do empregado acusado, bem como, o endereço de sua residência ou local em que possa ser localizado;

IV – o fim da citação, com cópia da denúncia (e portaria) e teor do despacho inicial;

V – o prazo para defesa, bem como, da necessidade de ser assistido por advogado constituído ou nomeado pela Defensoria Pública do Estado;

VI – a assinatura do secretário e a declaração de que o subscreve por ordem do procurador presidente.

**Art. 49.** Far-se-á citação por edital quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar onde se encontrar o empregado acusado, publicando-se no veículo de imprensa oficial da Fundação.

§ 1º O edital, no que couber, obedecerá os requisitos do mandado de citação e, também, será afixada uma cópia em local de fácil acesso.

§ 2º A publicação ocorrerá uma única vez, com prazo de 10 (dez) dias para que se iniciem os termos iniciais dos demais prazos e efeitos.



§ 3º Considerando o disposto no parágrafo anterior e transcorrido o prazo para defesa sem qualquer manifestação do empregado acusado, proceder-se-á nos termos do inciso V do art. 31 desta Resolução.

§ 4º No edital constarão apenas as iniciais do empregado acusado, vedada a menção expressa de seu nome completo.

**Art. 50.** Começa a correr o prazo:

I – quando a citação for pessoal, através do secretário, da data da juntada aos autos do mandado cumprido;

II – quando houver vários empregados acusados, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido;

III – quando a citação for por edital, finda a dilação assinada pelo procurador presidente;

IV – quando a intimação for pela Imprensa Oficial da Fundação e pelos meios eletrônicos, do próximo dia útil subsequente.

**Art. 51.** Ressalvadas as hipóteses de citação e intimação pessoal em audiência dispostas nesta Resolução, as demais comunicações de atos do processo serão efetuadas por publicação no veículo de imprensa oficial da Fundação, na pessoa do advogado constituído ou nomeado, das quais constarão o número do processo disciplinar, o nome do procurador presidente, as iniciais do nome do empregado, o teor resumido do despacho, o nome completo e o número de inscrição do defensor na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 52.** O defensor que possuir e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação a que tiver acesso a Fundação poderá cadastrar-se junto ao secretário do processo, para envio das intimações na mesma data de publicação.

**Art. 53.** No prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Resolução, a Fundação disponibilizará, em seu endereço eletrônico constante na





“internet”, uma área específica para publicação das intimações e despachos provenientes dos processos disciplinares.

**Parágrafo único.** Até que se implemente o disposto no caput deste artigo, todas as partes serão intimadas sobre os atos praticados por meio da imprensa oficial adotada, bem como por e-mail.

**Art. 54.** Os meios de comunicação de que tratam os artigos 45 e 46 desta Resolução terão caráter meramente informativo, não gerando quaisquer efeitos legais.

**Art. 55.** A Fundação não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos ocorridos na transmissão de dados ao e-mail ou outro meio eletrônico indicado pelo defensor.

**Art. 56.** O não comparecimento injustificado de testemunha requisitada pelo procurador presidente ou arrolada pela parte e que for empregado público fundacional, sujeitará esse empregado à devida apuração de suas responsabilidades pela ausência injustificada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

**Parágrafo único.** No caso de restar comprovado que o empregado público fundacional em atividade, arrolado como testemunha pelo acusado, não compareceu ao ato designado por omissão da chefia imediata que, regularmente notificada da designação, não lhe encaminhou a comunicação referida nos §§ 1º e 2º, do art. 37 desta Resolução, a responsabilidade estipulada neste artigo será apurada relativamente a chefia, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

**Art. 57.** O procurador presidente que realizar a instrução completa do processo fica vinculado até sua finalização, ressalvadas as hipóteses de aposentadoria, morte ou desligamento dos quadros da Procuradoria da entidade.

**Parágrafo único.** O procurador fundacional que assumir a presidência do processo em andamento, se entender necessário, poderá reinquirir testemunhas, o empregado acusado e refazer as provas já realizadas.



**Art. 58.** Quando o empregado acusado for um procurador, presidirá o processo administrativo disciplinar o Procurador Geral Fundacional; sendo este o empregado que esteja respondendo à acusação, a presidência do feito será ocupada pelo Diretor Executivo da Instituição.

**Art. 59.** Súmulas editadas pelo Procurador Geral Fundacional, relacionadas com sindicâncias e processos disciplinares, orientarão as instâncias administrativas, a fim dar efetivo cumprimento ao disposto nesta Resolução.

**Art. 60.** Excepcionando-se a decisão acerca do afastamento preventivo, o julgamento do processo disciplinar e as decisões proferidas no exercício da competência recursal, exclusivas da autoridade máxima da entidade, os demais atos de primeira instância e decisões interlocutórias necessárias ao andamento do feito são de competência exclusiva do procurador presidente.

**Art. 61.** Todas as decisões proferidas pela autoridade máxima da entidade, sejam de competência originária ou recursal, serão resumidamente publicadas na Imprensa Oficial e, quando possível, enviadas a quem de direito por meios eletrônicos, observados os critérios e especificações desta Resolução.

**Art. 62.** No Órgão de Imprensa Oficial e no endereço eletrônico da Fundação serão abertos espaços para as publicações dos processos administrativos disciplinares, identificados da seguinte forma:

I – decisões do Diretor Executivo da Fundação;

II - decisões do Conselho Curador da Fundação

III – atos e Despachos do Procurador presidente.

**Art. 63.** A Procuradoria Geral da Fundação providenciará a orientação das demais instâncias administrativas quanto ao teor desta Resolução, bem como, se necessário, proferirá palestras aos empregados e demais interessados, objetivando dirimir dúvidas sobre a efetiva aplicabilidade deste ordenamento.



**Parágrafo único.** Caso haja necessidade, a Procuradoria Geral da Fundação, em cumprimento ao disposto no “caput” deste artigo, elaborará cartilha e formulários padronizados para adequar os procedimentos a sistemática desta Resolução.

**Art. 64.** Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na Procuradoria Geral Fundacional.

§ 1º Será concedida vista dos autos ao acusado, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

§ 2º A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do acusado ou para apresentação de recursos, mediante publicação na forma estipulada nesta Resolução.

§ 3º Não corre o prazo senão depois da publicação a que se refere o parágrafo anterior e desde que os autos estejam efetivamente disponíveis para vista.

§ 4º Ao advogado é assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo, durante o prazo para manifestação de seu representado, salvo na hipótese de prazo comum, de processo sob regime de segredo de justiça ou quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos na repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado.

**Art. 65.** Caberá à Fundação instaurar processo administrativo disciplinar contra empregado público a ela cedido pelos demais órgãos da administração municipal indireta.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, a instrução processual correrá por conta da Fundação (órgão cessionário), enquanto o julgamento do feito, bem como a aplicação de eventuais sanções caberá ao órgão cedente.

**Art. 66.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público tomará medidas necessárias à promoção de sua imediata apuração.



**Parágrafo único.** Quando o ato atribuído ao empregado for definido como crime de ação pública incondicionada, o responsável pela repartição dará imediato conhecimento da ocorrência à Procuradoria Geral da Fundação, que providenciará a devida comunicação à autoridade competente, para as providências cabíveis

**Art. 67.** Aplica-se subsidiariamente aos procedimentos estipulados nesta Resolução as disposições do Código de Processo Civil.

**Art. 68.** Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias úteis.

§ 1º Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

**Art. 69.** Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

**Art. 70.** Com exceção do disposto no Capítulo V do Título III, esta Resolução não se aplica aos Processos Administrativos e Sindicância em curso.

**Art. 71.** Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO CURADOR da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”,  
A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), ao 01º  
(primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).**

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Presidenta do Conselho Curador



**RESOLUÇÃO Nº 18/2019**

**De 01º de outubro de 2019**

Aprova suplementação do orçamento fundacional vigente e dá outras providências.

O **CONSELHO CURADOR** da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), no uso de suas atribuições legais e regimentais, extraordinariamente reunido em 01º (primeiro) de outubro de 2019, considerando a proposta formulada pela Diretoria Executiva da Fundação e aprovada pelo Conselho Curador;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica aprovada suplementação do orçamento fundacional vigente para o exercício de 2019, no valor total de R\$ 1.112.981,41, conforme demonstração, por categoria de despesa, no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO CURADOR da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), ao 01º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).**

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Presidenta do Conselho Curador



ANEXO I

DESPESAS	ORÇADO (R\$)	ESTIMATIVA SUPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA (R\$)	ORIGEM RECEITA
MATERIAL CONSUMO	1.683.781,00	444.633,06	RESGASTE APLICAÇÃO
CONTRATO P. J	2.480.823,80	24.562,50	RESGASTE APLICAÇÃO
SERVIÇOS P. FISICA	55.200,00	32.785,85	RESGASTE APLICAÇÃO
EQUIP. E MAT. PERM.	992.800,00	611.000,00	RESGASTE APLICAÇÃO
TOTAL	5.212.604,80	1.112.981,41	RESGASTE APLICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

## COMUNICADO DE SUSPENSÃO

“EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019”  
“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3627/2019”

Em 02 de outubro de 2019.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS AFETIVOS E JOGOS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

A data de abertura agendada para o dia 03 de outubro de 2019 fica **SUSPENSA** para adequações no edital.

A designação da nova data de abertura será comunicada oportunamente.

**Secretaria Municipal da Educação**  
Comissão Permanente de Licitações

---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**GERÊNCIA DE RENDAS MOBILIÁRIAS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, ante o fato do **contribuinte infra citado não ter sido encontrado pela Empresa de Correios e Telégrafos**, observado o disposto no artigo 30 da Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 61, de 06 de dezembro de 2002.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **EDSON AMORIM, domiciliado na AV. DR. EIRIRI CARVALHO DE VASCONCELLOS, 206 - LOTE 1 QUADRA K – JD. RES. LUPO II**, que tem contra si lavrada a **NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS Nº 2741/2019 - imposto sobre serviço (construção civil)**, ficando **CIENTIFICADO** da lavratura do documento acima citado, conforme disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

Araraquara, 03 de outubro de 2019.

**ALINE BARCELO DUCLERC VERÇOSA**

Auditor Fiscal  
Matrícula 6892/6





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PROCESSO LIC. Nº 3672/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 RETIFICADO

**Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA (CER CYRO GUEDES RAMOS E CER MARIA ENAURA MALAVOLTA MAGALHÃES), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Tendo em vista o decurso de prazo sem a interposição de recurso manifestado na data da abertura do processo em epígrafe, homologo todos os atos praticados no processo licitatório em epígrafe, que considerou vencedoras as seguintes empresas abaixo descritas, adjudicando-lhes o objeto previsto no Edital:

#### SANTOS & MATINATA MÓVEIS LTDA – EPP

LOTE	PELO VALOR GLOBAL DE
01	R\$ 8.199,94
02	R\$ 12.000,00
03	R\$ 985,00
04	R\$ 3.900,00
05	R\$ 3.399,90
08	R\$ 7.161,00
09	R\$ 22.360,00
10	R\$ 10.218,00
11	R\$ 3.612,00
12	R\$ 5.260,00
13	R\$ 1.020,00
15	R\$ 1.370,00
16	R\$ 11.780,00
17	R\$ 4.605,00
18	R\$ 1.620,00
19	R\$ 1.200,00
20	R\$ 2.125,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

21	R\$ 945,00
22	R\$ 730,00
23	R\$ 1.175,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 103.665,84</b>

#### TECMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

<b>LOTE</b>	<b>PELO VALOR GLOBAL DE</b>
06	R\$ 900,00
07	R\$ 5.800,00
14	R\$ 34.199,70
<b>Total</b>	<b>R\$ 40.899,70</b>

Araraquara, 01 de outubro de 2019.

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ATOS OFICIAIS**

DESPACHADOS EXARADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS PROCESSOS.

**INDEFERIDO**

<b><u>GUICHE N°</u></b>	<b><u>INTERESSADO</u></b>
66.660/2019	DIANA DE SOUZA ALVES
67.742/2019	EDERDON DE MENDONÇA
63.826/2019	EDILAINE MARIA DINIZ DA SILVA
35.155/2019	EDUARDO BENJAMIM ELIAS ABI RACHED
68.897/2019	ELIENES MIRANDA DE ALMEIDA
66.732/2019	ERIC NILTON DE LIMA
52.965/2019	ISRAEL SANTOS DA SILVA
67.193/2019	JOÃO FRANCISCO BATISTA
66.435/2019	JOÃO SILVA DE SOUZA
44.067/2019	JOSÉ EDGARD MACHADO
67.431/2019	MARCOS ALMEIDA LIMA
34.995/2019	NEIVA DE PAULA
66.920/2019	ROBERICO SALDANHA SANTOS DE SOUSA
65.621/2019	ROBERTO CERQUEIRA DE SOUZA
65.137/2019	SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS
63.717/2019	SIDNEI MIGUEL DA SILVA
36.457/2019	SILVIA SOUSA DIAS RODRIGUES

Certificamos o(s) despacho(s) supra mencionado(s), a ser (em) publicado(s) no Jornal Folha da Cidade e posteriormente será(ão) encaminhado(s) para as providências cabíveis.

Araraquara, 02 de Outubro de 2019

**ADILSON CESAR PORSSANI**  
Coordenador Executivo de Serviços Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 3805/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019

CONTRATO: Nº. 2107/2019 de 26/09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SOBRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEDRA BRITA Nº 01, BRITA GRADUADA BGS, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO, CONFORME ANEXO VI.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

O valor unitário registrado é de R\$ 78,80 (setenta e oito reais e oitenta centavos) para o lote 01.

O valor unitário registrado é de R\$ 67,05 (sessenta e sete reais e cinco centavos) para o lote 03.

O valor unitário registrado é de R\$ 71,42 (setenta e um reais e quarenta e dois centavos) para o lote 04.

Araraquara, 02 de Outubro de 2019.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



## Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara

### EXTRATO DE CONTRATO

**ADITIVO 03**

**Contrato 006/2016 Livro 001 – FLS 026 a 029**

**PREGÃO N° 011/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2016**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA**

**CONTRATADO: IMMER – EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS LTDA - EPP**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS “SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS”.**

**VALOR: R\$ 3.891,67/mês**

**PRAZO: 12 MESES – TERMO FINAL 31/10/2020**

**ARARAQUARA, 20 de Setembro de 2019.**

**Lucia Regina Ortiz Lima  
Diretora Executiva  
FUNGOTA**



Prefeitura  
Municipal de  
**Araraquara**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO LIC. Nº 4114/2019**  
**Pregão Eletrônico Nº 096/2019**

**ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: registro de preço para papel lençol hospitalar

*Homologamos a adjudicação do pregoeiro do Edital acima citado, que considerou vencedoras em 1º lugar as empresas:*

*PAPEL MASTER SUL LTDA CNPJ04.368.522/0001-00 Lote: 1 - - Quant 12 meses: 15.000 Vlr Unit registrado: 6,2500 Total Reg: 93.750,0000 Lote: 2 - - Quant 12 meses: 5.000 Vlr Unit registrado: 6,2500 Total Reg: 31.250,0000*

*Araraquara, 1 de outubro de 2019*

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária de Saúde

---



Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

## ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 012/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPOS PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS, COM CESSÃO DE BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO, PARA ATENDER A MATERNIDADE GOTA DE LEITE E UPAS DE ARARAQUARA, LOCAIS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA – FUNGOTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA

Homologo o processo licitatório acima referido cujo objeto fora adjudicado à empresa vencedora conforme relacionado abaixo:

**SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - CNPJ: 58.426.628/0001-33  
**VALOR TOTAL: R\$ R\$ 67.860,00 (Sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais)**

Araraquara, 01 de outubro 2019

**LUCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva  
FUNGOTA

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019**  
**PROCESSO DAAE Nº 5.839/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

HOMOLOGO o referido processo licitatório e ratifico o ato do pregoeiro que adjudicou o objeto licitado às empresas abaixo relacionadas:

<b>Lote(s)</b>	<b>Empresa</b>
1 e 2	GILBERTO JULIO MARANGON - ME
3	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP
4	UNIBRINS INDÚSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA - EPP
5	NSE – INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA – EPP.
6	A.M. WELLER CONFECÇÕES - ME

As empresas serão convocadas para assinatura do contrato.

Araraquara, 02 de Outubro de 2019.

**Donizete Simioni**  
**Superintendente**





**PORTARIA Nº 190/2019**

Constitui Comissão Especial de Avaliação de processo seletivo simplificado destinado ao provimento temporário dos empregos públicos fundacionais que especifica e dá outras providências.

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de técnico (a) de imobilização ortopédica, sendo:

- Emanuelle Laurenti - como presidente
- Tayllen Cristina Sanches Bertolino - como

membro

- Paula Santos da Silva Lima - como membro

**Parágrafo único.** A mencionada comissão tem como atribuição promover a avaliação da prova de Títulos e Documentos do Processo Seletivo para o provimento temporário dos empregos supra mencionados, na forma do edital.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).**

**LUCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800

E-mail: [fmas@araraquara.sp.gov.br](mailto:fmas@araraquara.sp.gov.br) / [licitsocial@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitsocial@araraquara.sp.gov.br)

### AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS, 3º ANDAR – SALA DE LICITAÇÕES – RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO – Fone: (16) 3301-5000, com sede nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019, PROCESSO Nº 4688/2019, do tipo " MENOR VALOR GLOBAL ", que visa "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE ATÉ 300 (TREZENTAS) REFEIÇÕES NUTRICIONALMENTE BALANCEADAS QUE ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES PARA O RESTAURANTE POPULAR 1 E 2, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA".

O edital estará disponível no site da prefeitura: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br), e demais informações podem ser solicitadas através do e-mail: [licitsocial@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitsocial@araraquara.sp.gov.br).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h30 do dia 16 de Outubro de 2019.

Araraquara, 02 de Outubro de 2019.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
IRENE SIQUEIRA ALVES - “VOVÓ MOCINHA”  
MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA**

No primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, ocorreu na Sala de Reuniões da Fungota, localizada no prédio Administrativo da FUNGOTA de Araraquara - SP, a **reunião extraordinária do CONSELHO CURADOR da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES - “VOVÓ MOCINHA” – MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA**, com a presença dos seguintes conselheiros:

**Marina Ribeiro da Silva**, representante titular do poder executivo municipal - Presidente;

**Enedina Ferreira de Andrade**, representante titular do poder executivo municipal;

**Rafaela Rodrigues Favoretto Montagna**, representante suplente do poder executivo municipal

**Edivaldo Alves Trindade**, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;

**Edison Rodrigues Filho**, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;

**Antonio Adriano Altieri**, representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

**Fernanda Antonioli Cardozo**, representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

**Marlene de Freitas Fernandes Lopes**, representante titular do Conselho Municipal de Saúde;

**Ellen Cristina Held da Silva**, representante suplente do Conselho Municipal de Saúde;

**Pela Diretoria da Fundação**, encontravam-se presentes os seguintes representantes:

**Lucia Regina Ortiz Lima**, Diretora Executiva;

**Élide Maria Inforsato**, Diretora Administrativa;

**Sergio Fracazzi**, Diretor Financeiro;

**Emanuelle Laurenti**, Diretora Técnica

**Ernesto Gomes Esteves Neto**, Procurador Geral Fundacional.

**Abrindo a reunião** a presidente Marina agradece a presença de todos, em seguida passa a palavra à Diretora Executiva, Lúcia Ortiz, que entrega à Presidenta do Conselho memorial contendo 03 (três) propostas de resolução a serem adotadas pelo Conselho Curador. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Procurador Geral Fundacional,



Dr. Ernesto Gomes Esteves Neto, que explicou, ponto a ponto, as duas primeira propostas e, em seguida, o Diretor Financeiro, Sérgio Fracassi, fez explanação sobre a terceira proposta, nos seguintes termos:

**1. Primeira proposta de resolução:**

**Proposta de alteração do regulamento de seleção de pessoal para adequá-lo à Lei Municipal nº 9.707, de 04 de setembro de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providência**

Considerando as peculiaridades da Fundação, constituída como Fundação Pública de Direito Privado, em decorrência da autonomia administrativa do ente, é conveniente que a FUNGOTA reproduza, em regramento autônomo, suas regras referentes à contratações temporárias da Fundação, em detrimento da utilização subsidiária da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 20008.

Nesse sentido, considerando que a Fundação, ao lado do Município, também se obrigou em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo no que pertine a tais contratações temporárias, propõe-se o regramento em anexo, inspirado na mencionada lei (que atende aos termos do TAC), como forma de regulamentar tais contratações excepcionais.

**2. Segunda proposta de resolução:**

**Proposta de novo regulamento para os processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas da Fundação**

Considerando as peculiaridades da Fundação, constituída como Fundação Pública de Direito Privado, em decorrência da autonomia administrativa do ente, é conveniente que a FUNGOTA reproduza, em regramento autônomo, suas regras referentes aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas, em detrimento da utilização subsidiária da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 20008.

Nesse sentido, propõe-se o regramento em anexo, inspirado na mencionada lei, como forma de regulamentar o desenvolvimento dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas da Fundação.

**Terceira proposta de resolução:**

**Proposta de readequação (suplementação) do orçamento fundacional para o exercício de 2019**



Considerando a projeção dos empenhos realizados até setembro de 2019, a Diretoria Financeira da FUNGOTA constatou a necessidade de suplementar o orçamento fundacional para a concretização de algumas despesas.

Nesse sentido, em anexo encontra-se proposta analítica, por categoria de despesa, indicando a origem dos recursos e os valores propostos a título de suplementação.

**Ato contínuo**, a presidenta do Conselho Curador, Sra. Marina Ribeiro da Silva, colocou em votação as propostas de resolução apresentadas oralmente e por escrito pela diretoria executiva, sendo aprovadas por unanimidade pelos conselheiros, com correções de ordem formal. Desta forma, as resoluções foram numeradas da seguinte forma: Resolução nº 16/2019, Resolução nº 17/2019 e Resolução nº 18/2019.

**Ato contínuo**, superada a pauta deliberativa referente às propostas de resolução apresentadas e aprovadas, foi disponibilizado, para ciência, relatório quadrimestral do Conselho Fiscal da Fundação.

**Em seguida**, a Presidente Marina encerra a reunião agradecendo a presença de todos. Eu, Ernesto Gomes Esteves Neto, lavrei esta ata, assinada pelos demais membros, conforme lista de presença em anexo.

Araraquara, 01º de outubro de 2019.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Presidenta do Conselho Curador



**LISTA DE PRESENÇA**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A  
MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)**

**01/10/2019**

**Assinatura dos membros participantes:**

<b>MEMBROS DO CONSELHO CURADOR</b>		
<b>Marina Ribeiro da Silva</b>	<b>Poder Executivo - Titular</b>	
Roberta Correa do Amaral	Poder Executivo - Suplente	
<b>Enedina Ferreira de Andrade</b>	<b>Poder Executivo - Titular</b>	
Rafaela Rodrigues Favoretto Montagna	Poder Executivo - Suplente	
<b>Edivaldo Alves Trindade</b>	<b>Secretaria Municipal da Saúde - Titular</b>	
Talitha Paula R. Martins	Secretaria Municipal da Saúde - Suplente	
<b>Edison Rodrigues Filho</b>	<b>Secretaria Municipal da Saúde - Titular</b>	
Joice Nogueira	Secretaria Municipal da Saúde - Suplente	
<b>Antonio Adriano Altieri</b>	<b>Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular - Titular</b>	
Fernanda Antonioli Cardozo	Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular - Suplente	
<b>Mariana Afonso Vaccari Tezini</b>	<b>Conselho Municipal de direitos das Mulheres - Titular</b>	
Milena Malheiros Pavanelli	Conselho Municipal de direitos das Mulheres -	



	Suplente	
<b>Marlene de Freitas Fernandes Lopes</b>	<b>Conselho Municipal de Saúde – Titular</b>	
Ellen Cristina Held da Silva	Conselho Municipal de Saúde – Suplente	
<b>Mariana Firmino Daré</b>	<b>Representante Universidade - Titular</b>	
Débora Cherchiglia Araújo	Representante Universidade - Suplente	
<b>Francisca Isabel da Silva Pereira</b>	<b>Representa Funcionários Fungota - Titular</b>	
Mônica de Souza Bernardo	Representa Funcionários Fungota - Suplente	
<b>DIRETORIA FUNGOTA</b>		
Lúcia Regina Ortiz Lima	Diretora Executiva	
Emanuelle Laurenti	Diretora Técnica Hospitalar	
Sérgio Geraldo Fracassi	Diretor Financeiro	
Élide Maria Inforsato	Diretora Administrativa	
Ernesto Gomes Esteves Neto	Procurador Geral	
<b>DEMAIS PRESENTES</b>		